DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1348/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14023/2016
PROTOCOLO	: 1708291
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: EMERSON WESLEY DA SILVA SILVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS– TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. EMERSON WESLEY DA SILVA SILVEIRA***, ocupante do cargo de gestor de atividades de trânsito, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-49701/2017, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 24421/2017, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 35, § 1º, 1ª parte, c/c os artigos 76 e 77, todos da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto “P” n.º 2.607, publicado no Diário n.º 9.185, de 16.6.2016, fl. 30.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 16/17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14 (quatorze) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias	5.180 (cinco mil e cento e oitenta) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 07, fl. 21, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID S82.0 () na data de 26/01/2016.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	16/06/2016
Prazo para remessa	01/07/2016
Remessa	23/06/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor **Sr. EMERSON WESLEY DA SILVA SILVEIRA**, ocupante do cargo de gestor de atividades de trânsito, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da LC n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. n.º 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac